

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATOS PRATICADOS POR NOTÁRIOS E REGISTRADORES

TORTS RELATED TO THE MALPRACTICE OF NOTARIES AND REGISTER OFFICERS IN BRAZIL

MAURECI MARCELO VELTER JUNIOR

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Tabelião de
Notas e Registrador Civil das Pessoas Naturais em Farroupilha (RS).
mmvjunior@gmail.com

RAFAEL PETEFFI DA SILVA

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina –
UFSC. Coordenador da Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo – RDCC.
rpeteffi@terra.com.br
rpeteffi@gmail.com

Recebido em: 20.05.2021
Aprovado em: 27.04.2022

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Imobiliário e Registral

RESUMO: O presente trabalho examina o tratamento do tema da responsabilidade civil por atos praticados pelas serventias notariais e registrais. Na primeira metade, estuda-se o peculiar regime jurídico a que se submetem os delegatários de notas e registros, com ênfase nos elementos essenciais à compreensão da atividade. Conclui-se que a atividade, embora apresente semelhanças com outros regimes jurídicos consagrados, possui peculiaridades próprias e deve ser tratada como um *tertium genus*, isto é, um gênero próprio. A segunda metade se concentra na análise das implicações no âmbito da responsabilidade civil. Relata-se as alterações legislativas e modificações de entendimento dos Tribunais Superiores após a vigência da CF/88. Busca-se solucionar as

ABSTRACT: The essay analyzes the torts related to the malpractice of notaries and register officers under the perspective of Brazilian law. First, the paper examines the legal aspects and elements that are applicable to these kinds of activities. The paper stresses that there is a specific legal framework for such activities and should be treated as so. In sequence, the paper analyzes the activity of notaries and public register officers under the perspective of tort law, considering the changes established by case law and the Brazilian Constitution of 1988. In order to solve antinomies, mainly the one noticed between Articles 37, §6º, and 236, §1º, both from the Constitution, the paper advocates for the interpretation of such articles along with the analysis

antinomias entre as diversas normas aplicáveis, com destaque para o conflito entre o artigo 37, § 6º, e 236, § 1º, da CF/88, constatando-se a aplicabilidade das normas especiais em detrimento das regras gerais aplicáveis a outras categorias. Por fim, examina-se o recente julgamento do Tema 777 pelo Supremo Tribunal Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Notários e registradores – Responsabilidade civil – Responsabilidade civil do Estado – Lei 8.935/1994 – Lei 13.286/2016.

of specific provisions of torts concerning the notary and register officers' activities. Finally, the paper discusses a recent decision issued by the Brazilian Supreme Court on the subject.

KEYWORDS: Notaries and register officers – Torts – State liability – Brazilian Act 8,935 of 1994 – Brazilian Act 13,286 of 2016.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Premissas dogmáticas para a definição da responsabilidade civil dos notários e registradores: as características do seu regime jurídico. 2. O marco legislativo atual da responsabilidade civil dos notários e registradores. 3. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 4. O RE n. 842846/SC e a Tese aprovada no Tema 777 pelo Supremo Tribunal Federal. Conclusão. Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil dos notários e registradores por danos causados pelos atos praticados nas serventias é um tema controverso no âmbito doutrinário, o que resultou em uma jurisprudência oscilante, em especial após a Constituição de 1988. A insegurança jurídica foi reforçada por subsequentes alterações legislativas nas leis regulamentadoras e edição de leis especiais para determinados serviços notariais e registrais.

Os principais pontos de discussão, com forte divisão doutrinária e jurisprudencial, dizem respeito à responsabilidade do Estado pelos atos praticados por notários e registradoras, isto é, se o Estado seria parte legítima para arcar com a indenização, e se essa participação seria solidária ou somente subsidiária, e ao regime de responsabilidade civil a que se sujeitariam os notários e registradores, seja na modalidade subjetiva, tendo a culpa como elemento caracterizador, ou na objetiva, com fundamento no risco. Além disso, existem diversas outras questões secundárias, como a transmissão dos débitos e ações com a troca de titularidade, os danos causados por serventia não submetida ao regime de delegação e os casos de notários e registradores investidos de forma precária e provisória.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal julgou o “Tema 777 – Responsabilidade civil do Estado em decorrência de danos causados a terceiros por tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções”, no RE n. 842846/SC, cujo acórdão foi publicado em 13 de agosto de 2019, com trânsito em julgado em 19.08.2020. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

VELTER JUNIOR, Maureci Marcelo; SILVA, Rafael Peteffi da. Responsabilidade Civil por atos praticados por notários e registradores. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 32. ano 9. p. 223-256. São Paulo: Ed. RT, jul./set. 2022.

de lei específica para a categoria, de modo que a responsabilidade foi objetiva apenas no período entre 21.11.1994 e a entrada em vigor da Lei 9492, ocorrida em vigor em 11.09.1997. Já o ente estatal permaneceria sujeito à responsabilização objetiva, independentemente do período, porém com responsabilidade subsidiária.

Não obstante, por ocasião do julgamento do Tema 777, cujo recurso paradigma foi o RE n. 842846/SC, com acórdão publicado em 13.08.2019, o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, acabou adotando interpretação diversa, fixando a seguinte Tese:

“O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.”

Sendo assim, a maioria do Supremo Tribunal Federal reconheceu a prevalência da norma especial do artigo 236, § 1º, da Constituição Federal, que delega ao legislador ordinário a definição da modalidade de responsabilidade civil aplicável à categoria, em detrimento da regra geral do artigo 37, § 6º, CF/1988. Ficou estabelecido, então, que com a redação atual do artigo 22 da Lei 8.935/94, dada pela Lei 13.286/2016, a responsabilidade depende da comprovação da culpa.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal voltou a considerar o Estado como responsável primário pelas indenizações decorrentes de atos praticados pelas serventias notariais e registrais, com possibilidade de regresso, em caso de dolo ou culpa, contra o delegatário que praticou o ato.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Sonia Marilda Péres. Responsabilidade civil de notários e registradores: a aplicação do código de defesa do consumidor em suas atividades e a sucessão trabalhista na delegação. *Revista de Direito Imobiliário*, v. 53, p. 93-101, 2002.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- BARROSO, Luis Roberto. *Invalidez de exercício direito pelo Estado dos Serviços Notariais e de Registros. Interpretação conforme a Constituição do art. 1.361, § 1º, do novo Código Civil*. Disponível em [www.irtdpjbrasil.com.br/NEWSITE/Barroso.htm]. Acesso em: 29.08.2017.
- BENÍCIO, Hercules Alexandre da Costa. *Responsabilidade Civil do Estado decorrente de atos notariais e de registro*. São Paulo: Ed. RT, 2005.
- BRANDELLI, Leonardo. *Teoria geral do direito notarial*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

- CAHALI, Yussef Said. *Responsabilidade civil do Estado*. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Ed. RT, 2007.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- CHERON, Newton Cláudio. A Sucessão trabalhista na atividade (delegada) notarial e registral. *Revista de Direito do Trabalho*, v. 128, p. 187-206, 2007.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Curso de direito administrativo*. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- DIDIER JR, Fredie. *Curso de direito processual civil. V. 2. Teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela*. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.
- DIP, Ricardo Henry Marques. *Direito administrativo registral*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ERPEN, Décio Antonio. Da responsabilidade civil e do limite de idade para aposentadoria compulsória dos notários e registradores. *Revista de Direito Imobiliário*, v. 47, p. 103-115, 1999.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 11. ed. São Paulo: Ed. RT, 2015.
- LEVADA, Cláudio Antônio Soares. Responsabilidade Civil do Notário Público. *Revista dos Tribunais*, v. 2, n. 8, p. 41-43, out.-dez., 2001.
- LOUREIRO, Luiz Guilherme. *Registros Públicos: teoria e prática*. 5. ed. São Paulo: Método, 2014.
- MARTINS, Humberto. Responsabilidade civil por atos de ofícios de notas e de registros. In: RODRIGUES JR., Otavio Luiz; MAMEDE, Gladston; ROCHA, Maria Vital da (Coord.). *Responsabilidade Civil Contemporânea: em homenagem a Sílvio de Salvo Venosa*. São Paulo: Atlas, 2011.
- NALINI, José Renato; DIP, Ricardo Henry Marques. A nova lei de serviços notariais e de registro. *Revista dos Tribunais*. Doutrinas Essenciais de Direito Registral, v. 1, p. 255-262, 2011.
- NORONHA, Fernando. *Direitos das obrigações*. 4 ed. Saraiva: São Paulo, 2013.
- PETEFFI DA SILVA, Rafael. Antijuridicidade como requisito da responsabilidade civil extracontratual: amplitude conceitual e mecanismos de aferição. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 18, p. 169-214, 2019.
- PETEFFI DA SILVA, Rafael. Comentários ao art. 236 da Constituição. In: BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. *Comentários à Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 2435-2443.
- RIBEIRO, Luis Paulo Aliende. *Regulação da função pública notarial e de registro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

RODRIGUES, Marcelo. *Tratado de registros públicos e direito notarial*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SARTORI, Ivan Ricardo Garisio. Responsabilidade civil e penal dos notários e registradores. *Revista de Direito Imobiliário*, v. 53, p. 102-114, 2002.

SILVA, Ovídio Araujo Baptista da. O Notariado Brasileiro perante a Constituição Federal. *Revista de Direito Imobiliário*, v. 23, n. 48, p. 81-84, jan.-jun., 2000.

VALERIO, Alexandre Scigliano. Privatização do Serviço Notarial e Registral: Direito e Economia. *Revista de Direito Imobiliário*, v. 65, p. 235-274, jul. 2008.

VELTER JUNIOR, Maureci Marcelo. *Responsabilidade civil por atos praticados por notários e registradores*. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Civil; Imobiliário e Registral

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A responsabilidade civil de notários e registradores sob a égide da Lei 13.286/2016, de Hercules Alexandre da Costa Benício – *RDI* 81/363-381;
- A responsabilidade civil dos notários e registradores e a edição da Lei 13.286, de 10 de maio de 2016, de Demades Mario Castro – *RDI* 81/337-361; e
- Serviços notariais e de registro: a gestão privada de uma função pública, de Rafael Maffini – *RDI* 85/391-404.